



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

PROCOLO/PMBV
RECEBIDO
EM: 07/05/2024
ÁS: 12:22
J. Costa

Ofício nº 308/2024/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 07 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor,

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei n.º 201/2023, de 11 de setembro de 2023.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 201/2023, de 11 de setembro de 2023, de autoria do Vereador Ruan Kenobby, que dispõe sobre: **INSTITUI O PROGRAMA DE INTERVENÇÃO EM CRISE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail:
gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br.

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 201/2023, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO.

**INSTITUI O PROGRAMA DE
INTERVENÇÃO EM CRISE NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Intervenção em Crise no Município de Boa Vista, com o objetivo de estabelecer um programa de treinamento para voluntários locais em intervenção em crises suicidas, capacitando-os a oferecer suporte imediato em situações de risco.

Art. 2º - O Programa de Intervenção em Crise tem como objetivos:

I - Prevenção do Suicídio: Contribuir para a prevenção do suicídio, fornecendo suporte imediato e encaminhamento adequado de pessoas em crise suicida.

II - Capacitação de Voluntários: Capacitar voluntários locais para considerar sinais de alerta, realizar intervenções de crise e conectar as pessoas em risco aos serviços de saúde mental protegidos.

III - Redução do Tempo de Resposta: Reduzir o tempo de resposta em situações de crise suicida, garantindo que as pessoas em risco recebam apoio rapidamente.

Art. 3º - O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou órgão competente designado pelo Poder Executivo Municipal, em colaboração com organizações da sociedade civil, profissionais de saúde mental e instituições de ensino superior, quando apropriadas.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Art. 4º - O Programa de Intervenção em Crise incluirá as seguintes ações:

I - Treinamento de Voluntários: Oferece treinamento especializado em intervenção em crises suicidas para voluntários locais específicos em participação do programa.

II - Estabelecimento de Rede de Apoio: Criar uma rede de voluntários capacitados, pronta para atuar em situações de crise em todo o município.

III - Integração com Serviços de Saúde Mental: Integrar o programa com os serviços de saúde mental locais para encaminhar as pessoas em risco para avaliação e tratamento adequado.

Art. 5º - O treinamento dos voluntários incluirá:

I - Identificação de Sinais de Alerta: Ensinar a reconhecer sinais de alerta de comportamento suicida e ideação suicida.

II - Intervenção de Crise: Capacitar os voluntários para realizar intervenções de crise, oferecendo apoio emocional e auxiliando na busca de ajuda.

III - Encaminhamento Adequado: Orientar os voluntários sobre como encaminhar pessoas em crise para serviços profissionais de saúde mental.

Art. 6º - Os voluntários participantes do Programa de Intervenção em Crise serão cadastrados e supervisionados pela Secretaria Municipal de Saúde, que também fornecerá suporte contínuo e atualização de treinamento.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei poderão ocorrer por conta de doações orçamentárias próprias, complementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor nos dados de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 07 de maio de 2024.

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista